



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 134.984/03

CONTRATO N. 2007/069.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO E RODAPÉ VINÍLICOS.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA., situada na SHCSM CCSW 5, Bloco D, Loja 17, Setor Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 44.865.657/0006-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ROGÉRIO AURELIANO SANTANA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da dilação do prazo para início de execução da 2^a etapa dos serviços relativos ao subitem 1.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/07, permanecendo inalterado o prazo para execução da etapa de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A dilação de prazo mencionada acima implicará a prorrogação da vigência contratual até 31/12/08, com amparo no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da LEI, correspondente ao artigo 105, parágrafo 1º, inciso III, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/069.1, passa a vigorar com a sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo para entrega do material relativo ao subitem 1.1, disposto no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/07, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá executar os serviços relativos à 2^a etapa do subitem 1.2 do Anexo n. 1 ao referido Edital em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão fiscalizador.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do



contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 31/12/08, ou seja, até o término do prazo para conclusão dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de maio de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rogério Aureliano Santana
Procurador
CPF n. 397.948.811-04

Testemunhas: 1) _____

CCONT/CS 2) _____